



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NAIR ARAGÃO FEITOSA**

Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Imóveis  
Praça da Bandeira, nº 08, Centro, CEP. 49680-000 - N. Sra. da Glória-Sergipe  
Telefone: (79) 9.8802-8385 - 3411-1682  
cartoriodo1oficio@soudegloria.com.br e extra.1gloria@tjse.jus.br

**PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

**PROTOCOLO Nº. 10.251**

**REQUERENTE:** MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, e sua esposa FERNANDA SEVERO DA SILVA, brasileiros, maiores, capazes, ele empresário, portador do RG nº 53565322-SSP/SP e CPF/nº 027.840.895-84, filho de Unaldo Vieira dos Santos e Maria Delma dos Santos; ela empresária, portadora da CI/RG nº 56.813.429-1-SSP/SP e CPF/nº 410.747.248-52, filha de José Pereira da Silva e Cicera Severo da Silva, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 10/07/2009, residentes e domiciliados na Rua Monte Alegre, nº 1635, Bairro Sebastião Lopes da Silva, nesta cidade de N. Sra. da Glória/SE, CEP. 49.680-000.

**IMÓVEL:** lote urbano medindo 77,00m<sup>2</sup> (6,00/1,00x22,00m), situado na Rodovia Engenheiro Jorge Neto (Rua Monte Alegre), Bairro Sebastião Lopes da Silva, N. Sra. da Glória/SE, onde existe uma edificação mista com dois pavimentos, de nº 1635, o pavimento térreo destinado ao uso de oficina mecânica e o superior para a moradia, com área construída de 74,55m<sup>2</sup>.

**DESTINATÁRIO: TERCEIROS INTERESSADOS.**

JADIEL ARAGÃO SOUSA, Escrevente Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de N. Sra. da Glória/SE, pelo presente, a requerimento de parte interessada, devidamente arquivado neste Ofício, com esteio no art. 216-A da Lei 6.015/73, NOTIFICO/CITO a **TERCEIROS INTERESSADOS**, do inteiro teor da petição, ata notarial, planta, memorial e anexos, referente à pretensão de usucapir o imóvel acima.

Caso haja oposição fundamentada a essa pretensão, rogamos seja manifestada no prazo máximo de quinze (15) dias do recebimento desta, perante o Oficial do Registro de Imóveis desta cidade.

Decorrido o prazo sem impugnação, a ocorrência será certificada e, nos termos do disposto no artigo 216-A da Lei 6.015/73, presumir-se-á a anuência.

Subscrevo-me.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de abril de 2022

**JADIEL ARAGÃO SOUSA**  
Escrevente Substituto